

Leci nº 718/93

2
Autoriza ao Executivo Municipal a realizar obras de construção de rede física de energia elétrica e dá outras providências.

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras de construção da rede Monofásica Tronco nos locais denominados "Corrego do Marreco", "Brejão", bem como executar obras realizadas digo relativas ao Ramal Urbano na comunidade do "Marreco".

§ 1º - A rede física monofásica constante deste artigo possui uma extensão de 10,8 Km de linha tronco;

§ 2º - A participação do Município em relação a linha tronco será de 30% (trinta por cento), do valor total da obra;

§ 3º - Com relação as obras da Rede

Urbana da Comunidade do "Marrecó", a participação dos Municípios será de 100% da obra;

Art. 2º - Os pagamentos pelas execuções das obras de extensão de energia elétrica especificadas no artigo anterior, por parte do Município, se dará no dia 07 de julho do corrente ano, salvo por motivo de força maior;

Art. 3º - Após concluídas as obras, fica o Município autorizado, através de seu Prefeito Municipal, a promover a doação da Rede Física constante do Projeto a via "Força e Luz Cataguases Leopoldina", assinado para tanto o competente e necessário "termo de doação";

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simoneia, 02 de julho de 1993